

DECRETO Nº 133 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Responsável Tributário, fixa normas sobre a responsabilidade tributária e dá outras providências”.

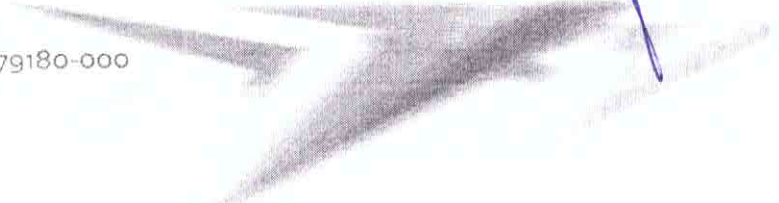
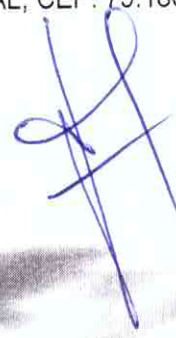
O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados como Responsáveis Tributários as empresas:

- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262, S/N, KM 95 ENTRADA A ESQUANEXO FAZ RANCHO FUNDO, ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0728-14**;
- **SUZANO S.A.**, MRG DIREITA DO RIO VERDE 25 KM DE AGUA CLARA, S/N, ANEXO FAZ LAGOA DA ANTA, ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0736-24**;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262 MARGEM DIREITA NO KM 617, FAZENDA SANTA CLARA – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0438-06**;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262 CAMPO GRANDE A TRES LAGOAS, KM 12 ESQUERDA 10 KMANEXO FAZ. RIO FORMOSO – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0716-80**;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262, A DIREITA 10 KM, ESTRADA PARA RIO VERDE, F. ESPINGARDA MAMPEI – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0713-38**;
- **SUZANO S.A.**, ROD MS 357, RIBAS DO RIO PARDO PARA RIO VERDE, KM 32 KM ANEXO FAZ. MANTENA, ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0724-90**;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262, KM 237 A ESQUERDA, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0709-51**;

- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262, KM 220 ANEXO MATRICULA 17441, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0710-95**;
- **SUZANO S.A.**, ROD BR 262, A DIREITA 10 KM, ESTRADA PARA RIO VERDE, S/N, F. ESPINGARDA MAMPEI – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0713-38**;
- **SUZANO OPERACOES INDUSTRIAIS E FLORESTAIS S.A.**, ROD BR 262 KM 220 GLEBA A – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **39.597.903/0001-37**;
- **SUZANO S.A.**, MRG DIREITA DO RIO VERDE 25 KM DE AGUA CLARA, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **16.404.287/0720-67**;
- **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, R ANICETA RODRIGUES DE SOUZA, 2285, ANEXO AUTO POSTO BONANZA, PARQUE ESTORIL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **81.750.697/0006-24**;
- **TRIM AGROFLORESTAL S.A.**, ROD BR 262, KM 22, FAZ BOI PRETO – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **23.858.610/0010-17**;
- **TRIM AGROFLORESTAL S.A.**, R JERONIMO DA VEIGA, 164 – CONJ 16H – JARDIM EUROPA, CEP. 04.536-900 – SÃO PAULO – SP. Inscrita no CNPJ nº **23.858.610/0001-26**;
- **BANDEIRANTE FLORESTAL S.A.**, ROD BR 262, KM 220, FAZENDA INVEJADO B-1, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **26.634.826/0002-87**;
- **BANDEIRANTE FLORESTAL S.A.**, EST CASCALHO, KM 65, FAZENDA GEMA, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.680-000 – AGUA CLARA – MS. Inscrita no CNPJ nº **26.634.826/0003-68**;
- **BANDEIRANTE FLORESTAL S.A.**, EST RIBAS DO RIO PARDO A CAMAPUA, KM 38, FAZ SAO CARLOS, S/N – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **26.634.826/0004-49**;
- **RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S.A.**, ROD BR 262 KM 220, FAZ BOI PRETO – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **29.315.065/0002-99**;
- **CABECEIRA AGROINDUSTRIAL S.A.**, ROD MS 357, KM 55 – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **15.735.568/0002-09**;



- **NIOBE FLORESTAL S.A**, ROD MS 357, KM 55 – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **09.232.415/0002-46**;
- **NIOBE FLORESTAL S.A**, R JOAQUIM FRANCISCO LOPES, 2016 – BAIRRO CENTRO, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **09.232.415/0006-70**;
- **FRIGG FLORESTAL S.A**, EST MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, FAZENDA PANTANO – ZONA RURAL, CEP. 79.180-000 – RIBAS DO RIO PARDO – MS. Inscrita no CNPJ nº **07.903.740/0002-68**;

Artigo 2º. Fica atribuída a obrigatoriedade ao Responsável Tributário pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público da administração direta ou indireta, as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e condomínios, situadas ou não e inscritas ou não no Cadastro Mobiliário do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Parágrafo único. A retenção deverá ser no ato do pagamento da prestação de serviços, se não o fizer, estará obrigada ao recolhimento integral do imposto, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Artigo 3º. A alíquota para cálculo da retenção do imposto será de 5% de acordo com a Lista de Serviços disposta no art. 53 da Lei Complementar nº. 006 de 28 de dezembro de 2010, e suas alterações.

§ 1º. A retenção das empresas optantes pelo regime unificado de recolhimento – Simples Nacional deverá respeitar a alíquota constante dos anexos da Lei Complementar Federal 123/2006.

§ 2º. O fato das empresas contratadas serem optantes do Simples Nacional não anula a obrigatoriedade do Responsável Tributário, que deverá fazer a retenção do ISS conforme o art. 13º § 2º inciso XIV, art. 17º § 6º, art. 18º § 4º-A inciso II, art. 18º § 12º, art. 21 § 4º da Lei Complementar Federal 123/2006.

Artigo 4º. A retenção deverá ser efetuada, independente de qualquer documento fornecido pelo prestador de serviço, tais como: Nota Fiscal, Recibo Simples, Extrato, Relatórios, Boleto Bancário e outros que se fizerem prova da prestação de serviços.

Artigo 5º. Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, em guia de recolhimento especialmente fornecida pelo município.

Artigo 6º. O responsável tributário deverá entregar ao Departamento Tributário do Município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aquele em que ocorreu a prestação de serviços, **o relatório mensal**, contendo o número de inscrição municipal, número data e valor da nota fiscal, alíquota e valor do imposto retido; ou poderá informar por meio eletrônico, através do Portal de Serviços Online que pode ser acessado através da logo "ISS ONLINE" no site oficial da prefeitura municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.



3/4

§ 1º. O sistema de declaração on-line será disponibilizado gratuitamente a todas as empresas prestadoras e tomadoras de serviços localizadas ou não no município de Ribas do Rio Pardo-MS.

§ 2º. Quando na retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o responsável tributário emitirá recibo de retenção no portal após a realização das declarações de Notas Fiscais Recebidas.

§ 3º. A retenção do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), a que se refere o Art. 2º, deste Decreto, abrange todas as atividades enumeradas na Lista de serviços anexa à Lei Federal Complementar nº 116/2003 e Art. 53 da Lei Complementar nº 006 de 28 de dezembro de 2010.

Artigo 7º. O responsável tributário que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto deverá apresentar declaração, até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao apurado.

Artigo 8º. Os contribuintes que apresentarem as retenções de serviços tomados anteriores a esse Decreto, que não foram recolhidas aos cofres municipais, será considerado como denúncia espontânea sendo excluída os encargos de multas referente à infração, ficando sujeito ao pagamento da dívida principal e juros de mora.

Parágrafo único. Não considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal